



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ**

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024**

BARIGUI FRANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.764.255/0001-70, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 2400, Bairro Alto da Rua XV, Curitiba/PR, CEP 80.045-270, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Brodin Neto**, portador do RG nº 1940378-5 SJS/II RS e do CPF nº 780.956.709-87, neste ato representado por seu procurador **JOSÉ NILSON MENON**, brasileiro, casado, representante em licitações, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. 7.866.827-0/SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº. 035.011.849-30, apresentar **IMPUGNAÇÃO e PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:



I. - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre pregoeiro, o julgamento do presente petítório recai sob sua responsabilidade, em vista do que **confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade**, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da Lei e da Constituição, assim como da Jurisprudência da Corte Máxima de Contas do País.

II. - DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre esclarecer que a presente impugnação, É plenamente tempestiva, visto que, observando o disposto nos itens 10.1 do Edital, impugnamos acerca do ato convocatório dentro do prazo de 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

2.4 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.4.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedidos de impugnações quanto às disposições do presente edital devendo protocolar a solicitação no Departamento de Licitação presencialmente ou pelo e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Desta forma, tendo em vista que a sessão de licitação está marcada para dia 07 de maio de 2024, a presente impugnação / esclarecimento está tempestiva.

III. - QUEM SOMOS:

O Grupo Barigui, que inclui a empresa **BARIGUI FRANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, é atualmente o maior revendedor de automóveis e caminhões do Sul do Brasil. Durante sua história, o grupo já comercializou mais de 1 milhão de veículos de marcas renomadas como Fiat, Ford, Renault, Toyota, Lexus, BMW, Mini, Volkswagen, Nissan, Kia, Jeep, Citroën, Hyundai, Caoa Chery e DAF.

Com mais de 30 anos de atuação no mercado, o Grupo Barigui se expandiu significativamente, contando agora com mais de 70 concessionárias. Essa expansão permitiu a criação de empregos para mais de 2700 colaboradores, distribuídos em 18 cidades brasileiras. O grupo é representante de 17 prestigiadas marcas de veículos, consolidando sua posição como líder no setor automotivo na região Sul do país.



IV. DA POTENCIA DO VEICULO LICITADO

O Edital em seu Termo de Referência item I faz as seguintes exigências:

Veículo Novo tipo passeio, modelo HATCH ano/modelo 2024/2025:

- Original de fábrica
- Cor branca
- 4 Portas
- Capacidade de 5 lugares
- Direção hidráulica ou elétrica
- Combustível flex
- Motor no mínimo de 1.0
- **Potência mínima 84 cv**
- Ar condicionado de fábrica

Ocorre que ao observarmos as características mínimas exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA, verifica-se uma única exigência que pode elevar os valores dos veículos ofertados, sendo ele **POTENCIA MINIMA DE 84cv.**

Com essa descrição o edital está excluindo inúmeros veículos de alta qualidade, o que elevará os valores da licitação, prejudicando o próprio município.

Vale aqui demonstrar as potencias de cada veículo que estão sendo excluídos por pequena diferença de potência:

HATCH	VEÍCULO	POTENCIA (CV) GAS	POTENCIA (CV) ETANOL
1.0	RENAULT KWID	68	71
1.0	RENAULT SANDERO	79	82
1.0	GM ONIX	78	82
1.0	FIAT MOBI	73	75
1.0	ARGO 1.0	72	77
1.0	HB20 1.0	75	80
1.0	CITROEN C3LIVE	71	75
1.0	PEUGEOT 208 LIKE	71	75

A potência exigida no termo de referência e a potência dos veículos excluídos são mínimas e podem ser ajustadas pelo órgão licitante,



permitindo que haja concorrência com veículos de menor custo, sem comprometer significativamente as exigências do edital.

No mercado nacional, não há veículos com uma potência de 84cv na gasolina. Se houver, **seria importante identificar quais modelos foram utilizados como referência para orçamentos com essa potência mínima exigida.**

A definição tão específica do objeto acaba por restringir as opções disponíveis no mercado, excluindo do certame diversas alternativas de veículos plenamente capazes de atender às necessidades do município. Isso contraria os princípios que regem a Administração Pública e orientam os processos licitatórios.

Solicitamos a revisão do termo de referência em relação à potência dos veículos, permitindo-nos oferecer opções com potência de 71cv (gasolina) e 75cv (etanol) ou 75cv (gasolina) e 80cv (etanol), de forma a possibilitar uma participação mais ampla e a oferta dos melhores veículos à digníssima entidade.

V. - DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer-se a total procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do edital e termo de referência, com o fim específico de que se proceda à devida e necessária alteração do descritivo de todos os itens previstos, uma vez que se trata de direcionamento indevido de marca, o que impede a participação de outras empresas interessadas e frustra o caráter competitivo do certame. Não sendo este o entendimento deste respeitável órgão, com certeza será do ministério público de contas, o qual provocaremos antes e pós licitação, e não mediremos esforços a fim de viabilizar nossa participação.

Pugna por fim, para que o órgão licitante disponibilize o Termo de Referência com as cotações realizadas para que observado quais marcas cotaram veículos para formatação do valor.

Pela republicação do edital, reabrindo o prazo inicialmente previsto, conforme art. 21, §4º, da lei nº 8.666/1993.

Curitiba, 01 de maio de 2024.



G R U P O

BARIGÜI

BARI VEÍCULOS LTDA
JOSE NILSON MENON
RG: 78668270
CPF: 035.011.849-30
REPRESENTANTE LEGAL